

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE CRIA,
NA DEPENDÊNCIA DO MINISTRO DA
PRESIDÊNCIA, UM REGISTO NACIONAL DE
MENORES ESTRANGEIROS, QUE SE
ENCONTREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR
NO TERRITÓRIO NACIONAL. (Reg.º
n.º442/2003)**

PONTA DELGADA, 30 DE DEZEMBRO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 30 de Dezembro de 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria, na dependência do Ministro da Presidência, um registo nacional de menores estrangeiros, que se encontrem em situação irregular no território nacional.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa criar na dependência do Ministro da Presidência um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional. Este registo destina-se exclusivamente a assegurar o acesso dos menores ao exercício dos direitos sociais fundamentais, designadamente aos cuidados de saúde e à educação escolar.

O registo é efectuado oficiosamente a solicitação de qualquer serviço da Administração Pública, ou por requerimento de quem exerça o poder paternal.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º deste Projecto, o registo nacional de menores estrangeiros, que se encontrem em situação irregular no território nacional, destina-se “exclusivamente a assegurar o acesso dos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

menores ao benefício dos cuidados de saúde e à educação pré-escolar e escolar”.

Face ao disposto nas alíneas o), t) e v) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, que considera de interesse específico para a Região, a “política demográfica, de emigração e estatuto dos residentes”, a “saúde e segurança social” e “ educação pré-escolar e escolar”, propõe-se que este diploma deva ter o seu âmbito expressamente estendido às Regiões Autónomas, com a natural salvaguarda das eventuais situações específicas que poderão decorrer do recurso a nível nacional a serviços que, nas Regiões, se encontrem já regionalizados, pelo que necessitará de se proceder à adaptação.

No artigo 3.º não se refere em que serviço público se vai encontrar sediado este registo de menores, sem prejuízo de futura regulamentação constar de outro diploma. Esta matéria revela-se de particular importância, pois nas Regiões Autónomas em sede de adaptação regional do diploma às especificidades regionais, importará encontrar o serviço regional que possa colaborar com a administração central na recolha dos dados.

Para a especialidade a Subcomissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais propôs a seguinte Proposta de Alteração:

Artigo 3.º

....

1 - ...

2 - ...

3 – Cabecom os serviços competentes da Administração Pública, **e da administração regional autónoma**, garantir queno território nacional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 30 de Dezembro de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

P'lo Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)